ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), BRASIL AND
INSTITUT NATIONAL POLYTECHNIQUE TOULOUSE (INPT), FRANÇA

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação (Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960 – Decreto nº 64.824 de 15 de julho de 1969), com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, em Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, e a Institut National Polytechnique Toulouse (INPT), com sede em 6 Allée Émile Monso – BP 34038 – F-31029 Toulouse cedex 4, França, a UFSC representada por sua Reitora, Professora Roselane Neckel e o INPT pelo Pr. Dr. Olivier Simonin, presidente, expressam que o objetivo deste acordo é o desenvolvimento de atividades colaborativas entre as universidades supracitadas, com o intuito de expandir as suas relações acadêmicas e estimular a troca de conhecimento. Desta forma, decidem firmar o presente instrumento concordando com os termos abaixo:

SEÇÃO I - ATIVIDADES CONJUNTAS

As Instituições envolvidas neste Acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:

1. intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e pessoal administrativo;
2. projetos e atividades de pesquisa;
3. colaboração e participação em seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos;
4. programas acadêmicos especiais de curta duração;
5. programas de ensino de graduação e pós-graduação, incluindo doutoramento;
6. convênios de dupla-diplomação;
7. contratos de cotutela.

Previamente ao desenvolvimento das atividades descritas nos pontos 1, 2, 4, 5, 6 e 7 serão necessários acordos específicos por escrito firmados pelos representantes de ambas as instituições, descrevendo os termos e condições em questão.

SEÇÃO II - COORDENADORES

1. Cada universidade poderá designar um coordenador local para este Acordo, que organizará as atividades relacionadas, avaliará o cumprimento do programa de trabalho e, quando possível, buscará financiamento adequado para esta finalidade. Caso a substituição da pessoa responsável seja necessária, a outra parte deverá ser notificada por escrito.

Na UFSC, a coordenação ficará designada a Prof. Patrick Kuo Peng E-mail: patrick.kuo.peng@ufsc.br	Na INPT coordenação ficará designada a Carlos Vaca-Garcia E-mail: carlos.vacagarcia@ensiacet.fr

SEÇÃO III – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. As partes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra. Quando qualquer atividade realizada sob este Acordo requerer acesso, compartilhamento ou transferência de tecnologia de uma Universidade para outra, elas deverão entrar em acordo escrito sobre as condições desse acesso, compartilhamento ou transferência.

2. Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este Acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambas as partes. As partes deverão entrar em acordo escrito sobre a titularidade dos direitos de propriedade intelectual que possam surgir das atividades executadas sob este Acordo, em conformidade com acordos internacionais e leis nacionais relevantes.

3. As Universidades deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores provenha da outra Universidade.

4. As Universidades deverão observar as condições de sigilo estabelecidas em suas legislações nacionais, assim como nos acordos internacionais, em especial o artigo 39 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, da Organização Mundial do Comércio.

SEÇÃO IV - RECURSOS

1. Considerando-se que não há contrapartida financeira, as Instituições envolvidas neste Acordo não serão obrigadas a financiar as atividades de cooperação. Porém, poderão buscar auxílio financeiro através de órgãos de fomento ou outras fontes financiadoras, se necessário. Também prestarão apoio administrativo para que as atividades desenvolvidas através deste Acordo atendam as expectativas.

2. Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em intercâmbio não pagarão taxas na Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares, ou quaisquer outras atividades não regulares. Apenas serão pagas as taxas da Instituição de origem, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.

SEÇÃO V - RESPONSABILIDADE CIVIL

As Instituições envolvidas não serão responsáveis por qualquer dano causado por estudante, professor, pesquisador, ou pessoal técnico-administrativo da Instituição parceira, nem mesmo por acidentes, enfermidades, invalidez, morte ou repatriação funerária.

SEÇÃO VI - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Acordo terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura. Poderá ser prorrogado, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, preferencialmente com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

SEÇÃO VII - ALTERAÇÕES

Este Convênio pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo.

SEÇÃO VIII – RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes por descumprimento dos termos mencionados acima. No entanto, a rescisão deverá ser realizada por meio de notificação escrita com 6 (seis) meses de antecedência. O término não afetará as atividades que estejam em andamento.

SEÇÃO IX - FORO

As questões não contempladas neste Acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

Em caso de dificuldade de acordo entre as Partes sobre o mediador ou de solução consensual, as Partes acionarão o tribunal competente. É acordado que o lugar de evento do litígio definirá o direito a ser aplicado e o tribunal competente. Quando ocorrer na UFSC o Foro elegido será o da Comarca de Florianópolis.

Este Acordo será firmado em vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original em português e outra via original em Inglês.

Florianópolis, 16 / 03 / 2016

Professora Roselane Neckel
Reitora da UFSC

Prof. Roselane Neckel
Universidade Federal de
Santa Catarina
Reitora

Toulouse, 22 / 03 / 2016

Pr., Dr. Olivier Simonin
President of INP Toulouse

TERMO ADITIVO ESPECÍFICO PARA INTERCÂMBIO
ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), BRASIL E A INSTITUT NATIONAL POLYTECHNIQUE TOULOUSE (INPT), FRANÇA

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com sede em Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, e a Institut National Polytechnique Toulouse (INPT) localizada em Toulouse, França representadas por seus Reitores, decidem firmar o Termo Aditivo que estará vigente pelo mesmo período do Acordo de Cooperação e será regido sob seus termos e pelos abaixo:

SEÇÃO I – OBJETO

Promover o intercâmbio acadêmico entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Institut National Polytechnique Toulouse (INPT).

SEÇÃO II - CONDIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO ACADÊMICO DE ESTUDANTES

1. Cada Instituição orientará e selecionará, com seus próprios critérios, os estudantes que pretendam realizar intercâmbio na Instituição parceira. Por sua vez, cabe à Instituição Anfitriã receber as candidaturas dentro do prazo estabelecido e repassá-las aos seus respectivos departamentos para análise e decisão sobre a aceitação final.

2. Cada parte designará até 5 (cinco) estudantes por ano para realizar intercâmbio, a fim de facilitar o equilíbrio do número de intercâmbios até o final deste Convênio. Este número poderá variar, a cada ano, após análise e negociação entre as Instituições. A cada estudante será permitido, no máximo, dois semestres de intercâmbio, consecutivos ou não.

3. A Instituição Anfitriã encaminhará uma carta de aceite aos estudantes que tiverem suas candidaturas aprovadas. Esta carta deverá ser enviada em tempo hábil para que o estudante obtenha o visto adequado ainda em seu país de origem. Nenhum estudante poderá ser matriculado na Instituição Anfitriã sem o visto adequado.

4. Os estudantes de intercâmbio poderão matricular-se em qualquer departamento da Instituição Anfitriã desde que reúnam os requisitos necessários e cumpram com as exigências estabelecidas.

5. A Instituição Anfitriã proporcionará assessoramento acadêmico, prestará informações pertinentes ao período de intercâmbio e fornecerá certificado de aproveitamento acadêmico aos estudantes de intercâmbio, ao término das disciplinas realizadas durante o período em que estiverem na Instituição Anfitriã, para que possam ser validadas em sua Instituição de origem.

6. A Instituição Anfitriã auxiliará os estudantes de intercâmbio a encontrar moradia. Não será obrigatório, no entanto, que seja cedida vaga em residência universitária ou qualquer outro tipo de moradia.

7. Os estudantes de intercâmbio que pretendam realizar estágio através da Instituição Anfitriã deverão responsabilizar-se por arranjar antecipadamente o local de seu estágio, professor orientador e cumprir com os regulamentos, contratos, termos de compromisso ou termos de estágio, exigidos pela Instituição Anfitriã.

SEÇÃO III – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES

Os estudantes selecionados para participarem neste programa de intercâmbio têm os mesmos direitos e responsabilidades que a Instituição de Acolhimento contemple para os seus próprios estudantes, devendo ser aplicadas as leis e regulamentos em vigor, e poderão estar sujeitos a sanções estipuladas em caso de incumprimento. A Instituição de Origem deverá ser informada na eventualidade de um dos seus estudantes incorrer em incumprimento.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO DE PROFESSORES, PESQUISADORES E PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

1. Com o objetivo de fortalecer ainda mais a parceria entre as partes, aperfeiçoar os procedimentos práticos e conhecimentos teóricos de cada instituição, além de promover a capacitação, ambas instituições concordam em proporcionar intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo, através de seleção, pela Instituição de origem, ou através de convite feito pela Instituição Anfitriã.

2. Os recursos para financiar a permanência dos professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo poderão advir de órgãos de fomento do país de origem ou do país anfitrião.

3. A Instituição Anfitriã fornecerá certificado aos professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo como comprovação das atividades realizadas durante o período de sua permanência naquela Instituição.

SEÇÃO V - RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Todas as responsabilidades relacionadas ao intercâmbio como obtenção de visto, passaporte, passagens, estadia, transporte, alimentação e moradia, serão de responsabilidade dos estudantes, professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo, recebendo, ou não, bolsa ou apoio financeiro.

SEÇÃO VI – SEGURO DE SAÚDE

Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo candidatos a intercâmbio deverão contratar seguro exigido pela universidade anfitriã, válido no país de destino por todo o período da mobilidade.

SEÇÃO VII - RENÚNCIA DE TAXAS

Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em intercâmbio não pagarão taxas na Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares, ou quaisquer outras atividades não regulares. Apenas serão pagas as taxas da Instituição de origem, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.

05

SEÇÃO VIII – SUPERVISÃO

À supervisão deste Convênio ficarão designadas as unidades de Relações Internacionais de cada Instituição.

Na UFSC, a supervisão ficará designada à Secretaria de Relações Internacionais Fone: +55 (48) 3721-6406 E-mail: agreement.sinter@contato.ufsc.br	Na INPT, a supervisão ficará designada à International Relations Office of INP-ENSIACET Fone: :+33 5 34 32 33 48/49 E-mail: internationaloffice@ensiacet.fr

Este Termo Aditivo será firmado em vias de igual forma, teor e valor legal. Cada Instituição deverá ter uma via original em Português e outra via original em Inglês

Florianópolis, 16 / 03 / 2016

Toulouse, 22 / 03 / 2016

Profª Roselane Neckel
Reitora da UFSC

Prof. Roselane Neckel
Universidade Federal de
Santa Catarina
Reitora

Pr., Dr. Olivier Simonin
President of INP Toulouse

INSTITUT NATIONAL POLYTECHNIQUE TOULOUSE
MINISTERE DE L'EDUCATION NATIONALE